



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 066ª (SEXAGÉSSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 066ª (sexagéssima sexta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Geider de Lima Alcântara e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/4352/2017 – Auto de Infração: 1/201705882. RECORRENTE:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA. Relator:** Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por também por unanimidade de votos dar-lhe provimento, para anular os atos subsequentes à decisão singular, devendo os autos **RETORNAREM À SECRETARIA GERAL DO CONAT - SEGEC**, para regularização na intimação do sujeito passivo, na pessoa de seu representante legal. Nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, proferida em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, os representantes legais da autuada, Dr. Carlos César Cintra e Dr. Thiago Matos. **Processo de Recurso Nº 1/2661/2016 – Auto de Infração: 2/201611869 RECORRENTE:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: METATRUCK TRANSPORTES LTDA. Relatora:** Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** exarada em 1ª Instância, por ausência de provas da acusação. Nos termos do voto da Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Registre-se que esta

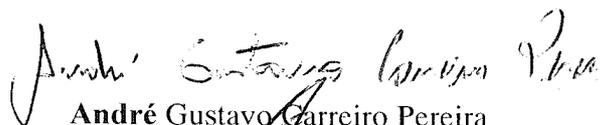
sessão se realizou nas dependências do Centro Universitário Estácio do Ceará - Campus Parangaba Ave. Senador Fernandes Távora, 137 – Jóquei Clube, Fortaleza – CE, CEP: 60510-111. como evento do Programa CONAT Itinerante. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

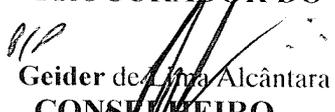

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

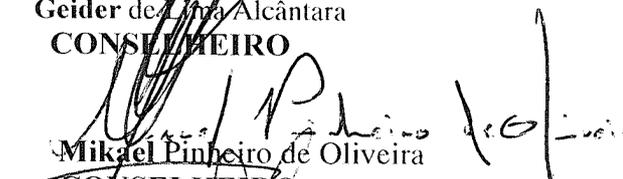

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

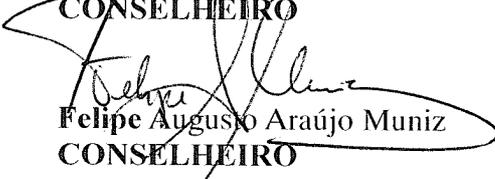

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Garreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Geider de Lima Alcântara
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

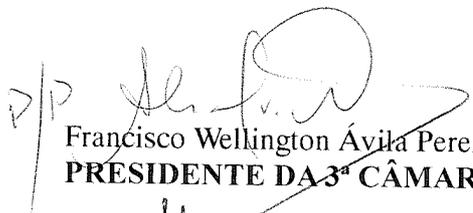


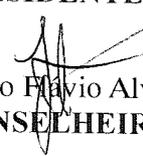
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 067ª (SEXAGÉSSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 07 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 067ª (sexagéssima sétima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/4097/2018 – Auto de Infração: 1/201808644. RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S.A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUZA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Entretanto, por ocasião dos debates, o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento, e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** do processo, sendo o seu pleito deferido pela presidência, a quem foi entregue, em sessão, o respectivo processo. Estiveram presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso, os representantes legais da recorrente Dr. Igor Alves Azevedo e Dr. Gustavo Beviláqua. **Processo de Recurso Nº 1/4122/2018– Auto de Infração: 1/201808640. RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S.A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Entretanto, por ocasião dos debates, a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento, e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** do processo, sendo o seu pleito deferido pela presidência, a quem foi entregue, em sessão, o respectivo processo. Estiveram presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso, os representantes legais da recorrente Dr. Igor Alves Azevedo e Dr. Gustavo Beviláqua. **Processo de Recurso Nº 1/662/2016 – Auto de Infração: 1/201600082. RECORRENTE: H DIAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** de 1ª instância, porém com outro fundamento, qual seja, o reenquadramento da penalidade aplicada pela instância singular, que foi a estabelecida no artigo 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, para a prevista no artigo 123, V, “g”, da mesma lei. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a

manifestação oral proferida em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/1633 /2013 – Auto de Infração: 1/201306355. RECORRENTE:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA. Relator:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de 1ª instância, ante a constatação de que a julgadora singular não considerou os valores originários do crédito tributário, lançados no Auto de Infração. Em ato contínuo se determina o **RETORNO DO PROCESSO** à instância de origem para que se proceda a novo julgamento. Decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral proferida em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 66ª Sessão Ordinária; **II.** O Conselheiro Lúcio Flávio Alves devolveu os processos n.ºs. 1/3760/2016 e 1/5527/2017, para o Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz, dos quais havia pedido vistas; **III. Distribuição de Processos em 26 setembro de 2019:** Processos n.ºs. 1/4097/2018, 1/4394/2017, 1/2815/2017, 1/2921/2015 (Cons. Alexandre Mendes de Sousa); 1/4122/2018, 1/372/2017, 1/2816/2017, 1/2923/2015 (Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz); 1/4352/2017, 1/4202/2017, 1/4202/2017 (Cons. Lúcio Flávio Alves); 1/2740/2017, 1/2805/2017, 1/39/2018 (Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira); 1/1052/2017, 1/2806/2017, 1/40/2018 (Cons. Ricardo Ferreira Valente Filho); 1/2661/2016, 1/2807/2017, 1/43/2018 (Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto). **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 08 (oito) de outubro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos) no endereço constante da pauta da referida sessão. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

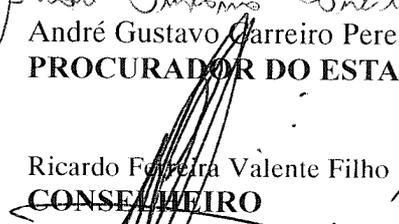

Francisco Wellington Ávila Pereira
PR
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

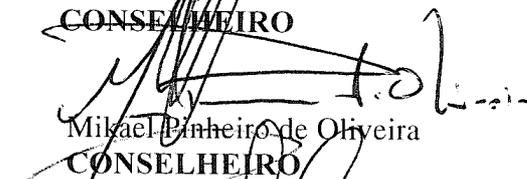

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

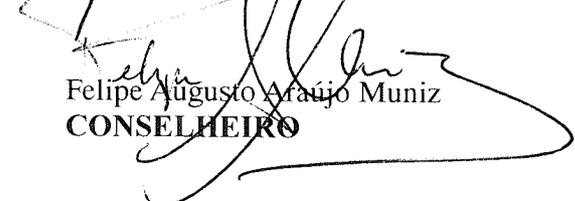

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Garreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



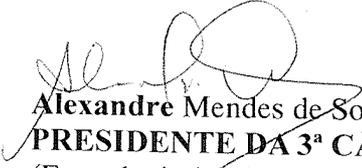
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 068ª (SEXAGÉSSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 068ª (sexagésima oitava) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, substituindo o Presidente titular, o Dr. Alexandre Mendes de Sousa. Presentes à Sessão os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho, Susie de Pontes Lima e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/460/2016 – Auto de Infração: 1/201518094. RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, também por unanimidade de votos, declarar a nulidade decisão de primeira instância por esta não ter enfrentado todos os argumentos deduzidos na defesa, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Conseqüentemente, determina-se o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento. Decisão embasada nos artigos 51 e 83 da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho não votou neste processo por não estar presente à sessão por ocasião do relato. Esteve presente para acompanhar o julgamento deste processo a Dra. Sabrina Barros. **Processo de Recurso Nº 1/1531/2012 – Auto de Infração: 1/201203019. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: HC PNEUS S.A. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/4394/2017 – Auto de Infração: 1/201710753. RECORRENTE: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira SUSIE DE PONTES LIMA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Entretanto, por ocasião dos debates, o Conselheiro Lúcio Flávio Alves demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento, e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** do processo, sendo o seu pleito deferido pela presidência, a quem foi entregue, em sessão, o respectivo processo. **Processo de Recurso Nº 1/1052/2017 – Auto de Infração: 2/201623826. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: OI MÓ-**

Ata da 068ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 08 de outubro de 2019 - 13h30min.

VEL S.A. Relator Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO**. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** exarada em 1ª Instância, em razão da inexistência de qualquer fator que denote a inidoneidade do documento fiscal, objeto da autuação em questão. As razões pormenorizadas durante as discussões serão consignadas na Resolução. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, contrária à manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 67ª Sessão Ordinária; **II. Foram lidas as resoluções dos seguintes processos:** nº 1/2812/2017 (Cons. Lúcio Flávio Alves); 1/2083/2017, 1/2994/2015 (Despacho) (Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto). **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 09 (nove) de outubro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

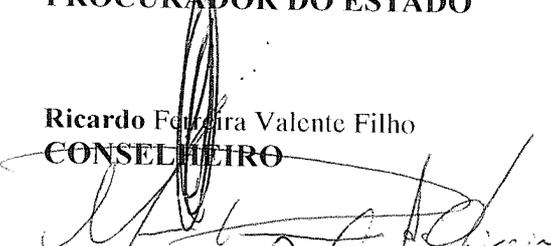

Alexandre Mendes de Sousa
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA
(Em substituição)

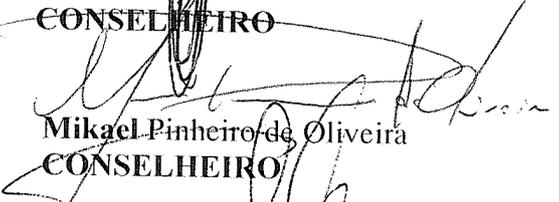

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

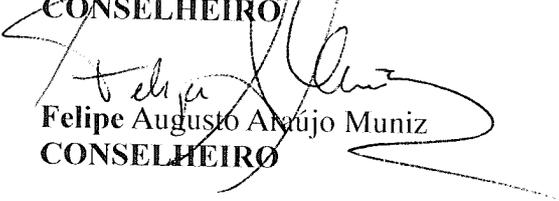

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Susie de Pontes Lima
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

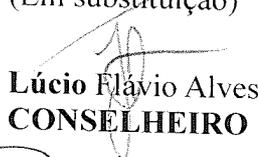
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 069ª (SEXAGÉSSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 069ª (sexagéssima nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, substituindo o Presidente titular, o Dr. Alexandre Mendes de Sousa. Presentes à Sessão os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho, Susie de Pontes Lima e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso N° 1/677/2018– Auto de Infração: 1/201721727. RECORRENTE: MARKCORP DISTRIBUIÇÃO LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por maioria de votos, resolve conhecer parcialmente do recurso ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1.** A Câmara não conhece do Recurso interposto no tocante à **exclusão do nome dos sócios do polo passivo – ilegitimidade passiva** – afastada por voto de Desempate do Presidente, sob o entendimento de que a alegação de exclusão dos corresponsáveis do polo passivo da autuação, uma vez que compete ao CONAT decidir sobre os litígios fiscais entre o sujeito passivo de obrigação tributária e o Estado do Ceará (art. 2º da Lei 15.614/14), e no caso em exame o lançamento tem como sujeito passivo a pessoa jurídica Markcorp Distribuição Ltda. Foram votos vencidos os Conselheiros Ricardo Ferreira Valente Filho (relator), Felipe Augusto Araújo Muniz e Mikael Pinheiro de Oliveira que se pronunciaram nos seguintes termos: “Entendemos por acolher a preliminar de ilegitimidade dos Representantes legais da empresa, haja vista que os mesmos não foram intimados pelo fiscal no momento da notificação, conseqüentemente quando da constituição do crédito tributário no fim do processo administrativo estes representantes serão responsabilizados judicialmente quando de uma possível execução fiscal, o que seria por demais injusto, pelo simples fato de não terem participado dos atos administrativos processuais, onde não exerceram o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente futuramente vindo a responder por essa dívida”, nos moldes do art. 135 do CTN; **2. Quanto à alegação de decadência** do direito de constituição do crédito tributário arguida pela parte, a Câmara resolve afastá-la, por unanimidade de votos, em razão de se tratar de obrigação acessória, aplicável, portanto, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN, pelo que se infere que o lançamento foi realizado no prazo legal; **3.** Por ocasião dos debates o representante da Procuradoria Geral do Esta-

do, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, se pronunciou no sentido de **confirmar a penalidade aplicada originalmente**, qual seja, a prevista no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, antes de encaminhar os autos para a Célula de Diligências e Perícias. Afastada por maioria de votos por entenderem os senhores Conselheiros que a penalidade deverá ser aplicada após a emissão do laudo pericial e por ocasião do retorno do processo a esta Câmara para novo julgamento. As Conselheiras Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Susie de Pontes Lima consignaram seu voto ao entendimento da douta Procuradoria Geral do Estado; **4. Resolve esta Câmara**, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para que seja verificado se as operações objeto da autuação foram escrituradas nos registros fiscal ou contábil do contribuinte, à época da autuação, de acordo com os argumentos trazidos nos memoriais apresentados pela parte, os quais foram apreciados em sessão e, conforme Despacho a ser exarado pelo conselheiro relator. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação proferida oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Gustavo Teixeira. **Processo de Recurso Nº 1/678/2018 – Auto de Infração: 1/201721730. RECORRENTE: MARKCORP DISTRIBUIÇÃO LTDA. RECORRIDO:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por maioria de votos, resolve conhecer parcialmente do recurso ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1.** A Câmara não conhece do Recurso interposto no tocante à **exclusão do nome dos sócios do polo passivo – ilegitimidade passiva** – afastada por voto de Desempate do Presidente, sob o entendimento de que a alegação de exclusão dos corresponsáveis do polo passivo da autuação, uma vez que compete ao CONAT decidir sobre os litígios fiscais entre o sujeito passivo de obrigação tributária e o Estado do Ceará (art. 2º da Lei 15.614/14), e no caso em exame o lançamento tem como sujeito passivo a pessoa jurídica Markcorp Distribuição Ltda. Foram votos vencidos os Conselheiros Ricardo Ferreira Valente Filho, Felipe Augusto Araújo Muniz e Mikael Pinheiro de Oliveira que se pronunciaram nos seguintes termos: “Entendemos por acolher a preliminar de ilegitimidade dos Representantes legais da empresa, haja vista que os mesmos não foram intimados pelo fiscal no momento da notificação, consequentemente quando da constituição do crédito tributário no fim do processo administrativo estes representantes serão responsabilizados judicialmente quando de uma possível execução fiscal, o que seria por demais injusto, pelo simples fato de não terem participado dos atos administrativos processuais, onde não exerceram o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente futuramente vindo a responder por essa dívida”; nos moldes do art. 135 do CTN; **2.** Por ocasião dos debates o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, se pronunciou no sentido de **confirmar a penalidade aplicada originalmente**, qual seja, a prevista no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, antes de encaminhar os autos para a Célula de Diligências e Perícias. Afastada por maioria de votos por entenderem os senhores Conselheiros que a penalidade deverá ser aplicada após a emissão do laudo pericial e por ocasião do retorno do processo a esta Câmara para novo julgamento. As Conselheiras Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto (relatora) e Susie de Pontes Lima consignaram seu voto ao entendimento da douta Procuradoria Geral do Estado; **3.**

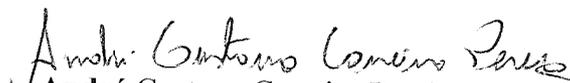
Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 68ª Sessão Ordinária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 10 (dez) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

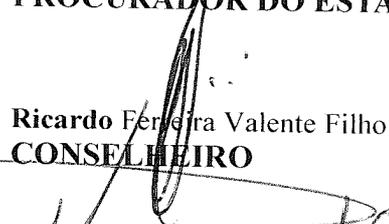

Alexandre Mendes de Sousa
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA
(Em substituição)


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

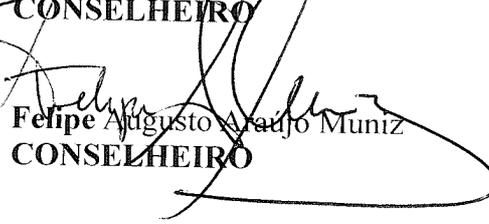

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Susie de Pontes Lima
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



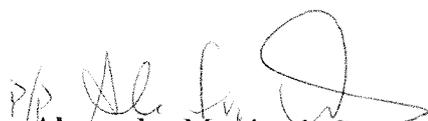
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

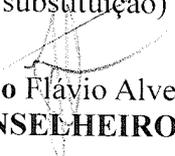
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 070ª (SEPTUAGÉSSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

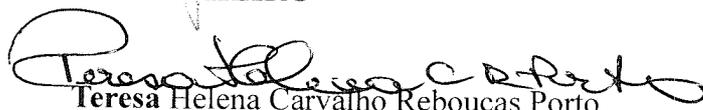
Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 070ª (septuagéssima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, substituindo o Presidente titular, o Dr. Alexandre Mendes de Sousa. Presentes à Sessão os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho, Susie de Pontes Lima e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/372/2017 – Auto de Infração: 2/201616830. RECORRENTE: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário. Em ato contínuo, por maioria de votos, resolve modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, declarar a **EXTINÇÃO** processual em face da ilegitimidade passiva da empresa autuada, tendo vista o disposto no art. 16, incisos II e III, da Lei 12.670/96. As Conselheiras Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto (relatora) e Susie de Pontes Lima votaram pela parcial procedência da ação fiscal, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Deixa-se de apreciar o argumento relativo ao caráter confiscatório da multa, em face do disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Monalisa Rocha Alencar. **Processo de Recurso Nº 1/2814/2017 – Auto de Infração: 1/201701317. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN S/A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, e após afastar as nulidades arguidas pela parte, confirmar a decisão monocrática, que julgou **PROCEDENTE** a ação fiscal. Deixa-se de apreciar o argumento relativo ao caráter confiscatório da multa, em face do disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual-Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/2813/2017 – Auto de Infração: 1/201701318. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN S/A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, e após afastar as nulidades arguidas pela parte, confirmar a decisão monocrática, que julgou **PROCEDENTE** a ação fiscal. Deixa-se de apreciar o argumento relativo ao caráter confiscatório da multa, em face do disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual-Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/2805/2017 – Auto de Infração: 1/201701306. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro**

Ata da 070ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 10 de outubro de 2019 - 13h30min.

MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos dar-lhe provimento, para declarar NULA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre o pedido de diligência formulado pelo contribuinte em sua peça impugnatória, às fl 33 (trinta e três) dos autos. Em ato contínuo se determina o **RETORNO DO PROCESSO** à instância de origem para que se proceda a novo julgamento. A Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto votou pela parcial procedência da ação fiscal, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Deixa-se de apreciar o argumento relativo ao caráter confiscatório da multa, em face do disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual-Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 69ª Sessão Ordinária; **II. Foram lidas as resoluções dos seguintes processos:** nº 1/85/2016 – Relatora Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/3299/2015, /1409/2017 – Relator Ricardo Ferreira Valente Filho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 (onze) de outubro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Alexandre Mendes de Sousa
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA
(Em substituição)


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

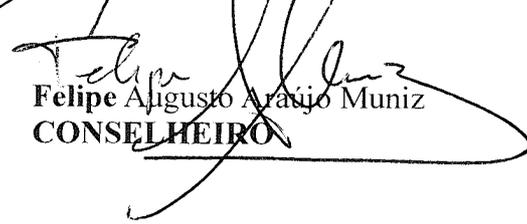

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Susie de Pontes Lima
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 071ª (SEPTUAGÉSSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

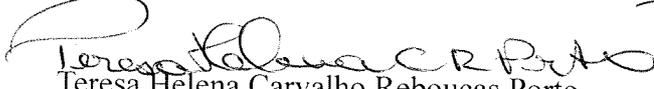
Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 071ª (septuagéssima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, substituindo o Presidente titular, o Dr. Alexandre Mendes de Sousa. Presentes à Sessão os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho, Susie de Pontes Lima e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/ 2806/2017 – Auto de Infração: 1/201701307. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN S/A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos dar-lhe provimento, para declarar NULA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre o pedido de diligência formulado pelo contribuinte em sua peça impugnatória, às fl 32 (trinta e dois) dos autos. Em ato contínuo se determina o **RETORNO DO PROCESSO** à instância de origem para que se proceda a novo julgamento. A Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto votou pela parcial procedência da ação fiscal, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Deixa-se de apreciar o argumento relativo ao caráter confiscatório da multa, em face do disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/ 2807/2017 – Auto de Infração: 1/201701310. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN S/A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos dar-lhe provimento, para declarar NULA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre o pedido de diligência formulado pelo contribuinte em sua peça impugnatória, às fl 105 (cento e cinco) dos autos. Em ato contínuo se determina o **RETORNO DO PROCESSO** à instância de origem para que se proceda a novo julgamento. A Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto (relatora) votou pela parcial procedência da ação fiscal, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Deixa-se de apreciar o argumento relativo ao caráter confiscatório da multa, em face do disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Cons. Susie de Pontes Lima, que fica designada para elaborar a resolução, em desacordo com o Parecer da Consultoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/ 2815/2017 – Auto de Infração: 1/201701315. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN S/A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora Conselheira SUSIE DE PONTES LIMA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de

Ata da 071ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 11 de outubro de 2019 - 13h30min.

votos dar-lhe provimento, para declarar NULA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre o pedido de diligência formulado pelo contribuinte em sua peça impugnatória, às fl 34 (trinta e quatro) dos autos. Em ato contínuo se determina o **RETORNO DO PROCESSO** à instância de origem para que se proceda a novo julgamento. A Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto votou pela parcial procedência da ação fiscal, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Deixa-se de apreciar o argumento relativo ao caráter confiscatório da multa, em face do disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/ 2816/2017 – Auto de Infração: 1/201701313. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN S/A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos dar-lhe provimento, para declarar NULA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre o pedido de diligência formulado pelo contribuinte em sua peça impugnatória, às fl 37 (trinta e sete) dos autos. Em ato contínuo se determina o **RETORNO DO PROCESSO** à instância de origem para que se proceda a novo julgamento. Deixa-se de apreciar o argumento relativo ao caráter confiscatório da multa, em face do disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 70ª Sessão Ordinária; **II. Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº 1/5662/2017, 1/183/2017 – Relatora Susie de Pontes Lima; 1/733/2016, /418/2016 – Relator Ricardo Ferreira Valente Filho; 1/271/2016, 1/4555/2016, 1/415/2016, 1/1412/2017, 1/1031/2017, 1/2593/2016, 1/1113/2013 – Relator Felipe Augusto Araújo Muniz. Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 14 (catorze) de outubro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Alexandre Mendes de Sousa
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA
(Em substituição)

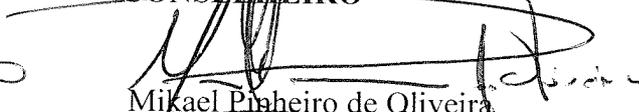

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

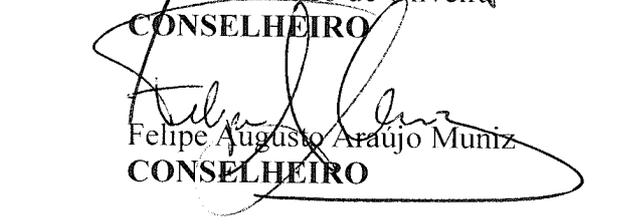

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Susie de Pontes Lima
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 072ª (SEPTUAGÉSSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 14 (catorze) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 072ª (septuagéssima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, substituindo o Presidente titular, o Dr. Alexandre Mendes de Sousa. Presentes à Sessão os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho, Susie de Pontes Lima e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/38/2018 – Auto de Infração: 1/201718243. RECORRENTE: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, também por unanimidade de votos, declarar a nulidade da decisão de primeira instância por esta não ter levado em consideração todos os argumentos deduzidos na defesa, especialmente no que os valores de saídas estão equivocados porque a fiscalização agregou valores que representam a substituição tributária o que não representa o preço de saída e se o critério "vendável" não foi considerado pela fiscalização na taxa de adicionamento, como alega a parte nos itens 15 a 19 da peça impugnatória, às fls 40 e 41 dos autos, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Consequentemente, determina-se o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento. Decisão embasada nos artigos 51 e 83 da Lei nº 15.614/14. Não se conhece do Recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Luís Augusto da Silva Gomes. **Processo de Recurso Nº 1/39/2018 – Auto de Infração: 1/201718326. RECORRENTE: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, também por unanimidade de votos, declarar a nulidade da decisão de primeira instância por esta não ter levado em consideração todos os argumentos deduzidos na defesa, especialmente no que se refere ao desconto aplicado nas notas fiscais

objeto da autuação, como alega a parte no item 15 da peça impugnatória, às fls 80 dos autos, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Consequentemente, determina-se o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento. Decisão embasada nos artigos 51 e 83 da Lei nº 15.614/14. Não se conhece do Recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Luís Augusto da Silva Gomes. **Processo de Recurso Nº 1/40/2018 – Auto de Infração: 1/201718333. RECORRENTE: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, também por unanimidade de votos, declarar a nulidade da decisão de primeira instância por esta não ter levado em consideração todos os argumentos deduzidos na defesa, especialmente no que os valores de saídas estão equivocados porque a fiscalização agregou valores que representam a substituição tributária o que não representa o preço de saída e se o critério "vendável" não foi considerado pela fiscalização na taxa de adição, como alega a parte nos itens 15 a 19 da peça impugnatória, às fls 40 e 41 dos autos, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Consequentemente, determina-se o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento. Decisão embasada nos artigos 51 e 83 da Lei nº 15.614/14. Não se conhece do Recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Luís Augusto da Silva Gomes. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Luís Augusto da Silva Gomes. **Processo de Recurso Nº 1/43/2018 – Auto de Infração: 1/201718240. RECORRENTE: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, também por unanimidade de votos, declarar a nulidade da decisão de primeira instância por esta não ter levado especialmente no que os valores de saídas estão equivocados porque a fiscalização agregou valores que representam a substituição tributária o que não representa o preço de saída e se o critério "vendável" não foi considerado pela fiscalização na taxa de adição, como alega a parte no item 3 da peça impugnatória, às fls 42 e 43 dos autos, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Consequentemente, determina-se o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento. Decisão embasada nos artigos 51 e 83 da Lei nº 15.614/14. Não se conhece do Recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Luís Augusto da Silva Gomes. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 71ª Sessão Ordinária. **II –******



Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº 1/30252/2017, 2/8/2017 – Relator Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/37732016 – Relatora Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Alexandre Mendes de Sousa
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA
(Em substituição)

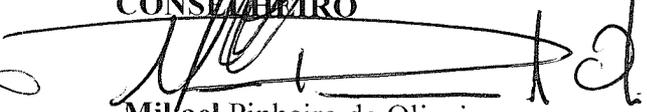

Lúcio Flavio Alves
CONSELHEIRO

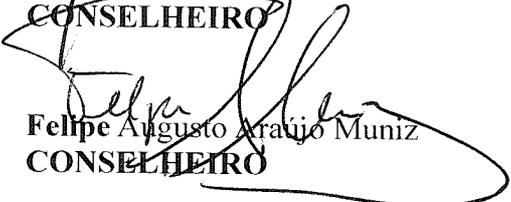

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Susie de Pontes Lima
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Geider de Lima Alcântara
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



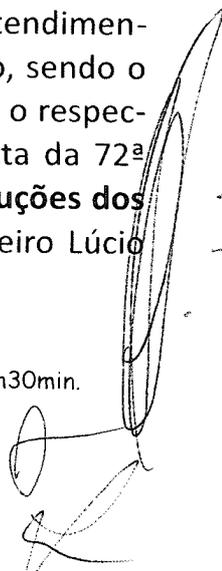
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 073ª (SEPTUAGÉSSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 073ª (septuagéssima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, substituindo o Presidente titular, o Dr. Alexandre Mendes de Sousa. Presentes à Sessão os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho, Susie de Pontes Lima e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/5527/2017 – Auto de Infração: 1/201714923. RECORRENTE: NATURA COSMÉTICOS S.A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário e, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Lúcio Flávio Alves, que fica designado para elaborar a resolução, de acordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos divergentes os dos Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz (relator) e Mikael Pinheiro de Oliveira que votaram pela parcial procedência do auto de infração entendendo os conselheiros que o Decreto nº 31.831/2015 que deu nova redação ao artigo 551, do Dec. 24.569/97, o qual afetou a Margem de Valor Agregado - MVA, a ser aplicada à base de cálculo do ICMS-ST, no caso em questão, a ser recolhido ao Estado do Ceará, não obedeça ao disposto no art. 150, III, “b” e “c” da CF/88. Não se conhece do Recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Registre-se que o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho não votou neste processo por não estar presente à sessão por ocasião do relato. Não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido notificado, o

representante legal da recorrente Dr. Gladson Wesley Mota Pereira. **Processo de Recurso Nº 1/2921/2015 – Auto de Infração: 1/201514999.** RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.** Relatora: Conselheira **SUSIE DE PONTES LIMA.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, e por maioria de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **NULIDADE** proferida em 1ª Instância, em razão da nulidade formal, por descumprimento das formalidades previstas na Instrução Normativa 37/2014. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz, que fica designado para elaborar a resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos divergentes os das Conselheiras Susie de Pontes Lima e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que votaram pelo retorno do processo à instância singular, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso Nº 1/2923/2015 – Auto de Infração: 1/201515025.** RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.** Relator: Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, e por maioria de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **NULIDADE** proferida em 1ª Instância, em razão da nulidade formal, por descumprimento das formalidades previstas na Instrução Normativa 37/2014. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos divergentes os das Conselheiras Susie de Pontes Lima e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que votaram pelo retorno do processo à instância singular, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso Nº 1/4202/2017 – Auto de Infração: 2/201708354.** RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.** Relator: Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Entretanto, por ocasião dos debates, a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento, e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** do processo, sendo o seu pleito deferido pela presidência, a quem foi entregue, em sessão, o respectivo processo. **Assuntos Gerais:** I. Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 72ª Sessão Ordinária, bem como a presente ata. II – **Foram lidas as resoluções dos seguintes processos:** nº 1/434/2016, 1/416/2016 – Relator Conselheiro Lúcio



Flávio Alves; 1/3452/2017, 1/1705/2017 – Relator Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/5668/2017, 1/1878/2015, 1/505/2013 – Relatora Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/4615/2016, 1/2445/2013, 1/797/2016, 1/2461/2017 – Relatora Conselheira Susie de Pontes Lima; 1/172/2015 – Relator Felipe Augusto Araújo Muniz. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Alexandre Mendes de Sousa
PRÉSIDENTE DA 3ª CÂMARA
(Em substituição)


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

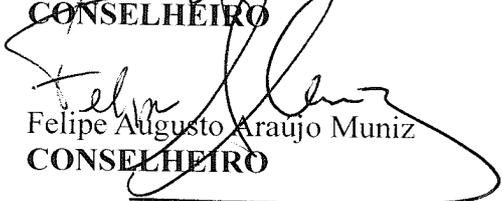

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Susie de Pontes Lima
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO